



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0332/2022

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

Processo nº 5000109-65.2022.4.02.5140,
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 4 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em cirurgia geral – vesícula**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da Clínica da Família Diniz Batista dos Santos (Evento 1, ANEXO2, Página 11), emitido em 07 de abril de 2022, pela médica a Autora, 75 anos, é acompanhada com **colelitíase** sintomática, diagnosticada via ultrassonografia que evidencia vesícula biliar distendida, parede fina e regular. Dessa forma, necessita de **atendimento médico especializado com cirurgia geral**. Já realizou risco cirúrgico.
2. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 13) foi acostado documento da Clínica Amor Saúde, emitido em 13 de setembro de 2021, pela cardiologista , a Autora foi encaminhada ao serviço de regulação, com diversas **litíases em vesícula biliar**, para realização de **cirurgia urgente**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **coletíase** (litíase biliar) consiste na presença ou formação de cálculos biliares no trato biliar, usualmente na vesícula biliar (colecistolitíase) ou no ducto biliar comum (coledocolitíase)¹. A origem destes cálculos pode ser devido a depósitos de colesterol ou pigmentos. Normalmente a litíase biliar cursa com sintomas de dor e geralmente é intensa, contínua, com períodos de exacerbação, às vezes irradiando-se para as costas. É frequente a presença de náuseas e vômitos. Muitas vezes é confundida com dor de estômago, de rins ou até mesmo de coluna vertebral. A presença de cálculos na vesícula biliar esta fortemente relacionada ao surgimento de tumores na vesícula².

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades⁴. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades⁵.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Coletíase. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C06.130.409>. Acesso em: 13 abr. 2022.

² FERRARI, M. A. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Coletíase em pacientes bariátricos: correlação da perda de peso com a incidência de coletíase em pacientes após a realização do BYPASS gastrointestinal. Porto Alegre, 76 p. 2014. Disponível em: <<http://repositorio.puers.br/dspace/bitstream/10923/6812/1/000461277-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

³ Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de cirurgia geral. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.300>. Acesso em: 13 abr. 2022.

⁵ SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **colecistite** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 13), solicitando o fornecimento de **consulta em cirurgia geral – vesícula** (Evento 1, INIC1, Página 8).
2. A **colecistectomia** é o único tratamento definitivo para a **colecistite** e é indicada para a maioria dos pacientes sintomáticos. Assim, os pacientes portadores de dor biliar devem ser preparados para a colecistectomia. As vantagens da cirurgia por videolaparoscopia e os progressos da anestesiologia para procedimentos ambulatoriais, associada ao preparo educacional dos pacientes e dos profissionais de saúde, têm possibilitado o tratamento dos pacientes com colecistite sintomática em regime de cirurgia ambulatorial⁶.
3. Assim, informa-se que a **consulta em cirurgia geral – vesícula está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - **colecistite** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 13). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
5. Quanto ao questionamento acerca da inclusão da Autora nos sistemas de regulação, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁸, onde foi identificada solicitação de **Consulta em Cirurgia Geral – Vesícula**, inserida em 04/05/2021, classificação de risco **amarelo**, com situação **reenviado**, com a observação: **“paciente já reavaliado , ainda aguardando consulta”** (ANEXO I).
6. Desta forma, entende-se que a via administrativa par o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução do mérito.
7. Cabe ressaltar que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 13), foi solicitado **urgência** para a cirurgia da Autora. Portanto, salienta-se que a demora exacerbada no atendimento da Autora pode comprometer o prognóstico em questão.
8. Acrescenta-se que o Ministério da Saúde ainda **não publicou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas**⁹ que verse sobre **colecistite** – quadro clínico que acomete a Autora.
9. Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 8, item “**DOS PEDIDOS**”, subitem “**II**”) referente ao fornecimento de “... *exames e demais procedimentos, inclusive cirúrgicos, necessário à manutenção de sua saúde/vida...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade

⁶ SANTOS JS, et al. Colecistectomia: aspectos técnicos e indicações para o tratamento da litíase biliar e das neoplasias. Medicina (Ribeirão Preto) 2008; 41 (4): 449-64. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/tmrp/article/view/287>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2022.

⁸ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: < <https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

⁹ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes>>. Acesso em: 13 abr. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao Juízo 4 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

13/04/2022 16:35

SISREG III - Servidor de Produção

UNIDADE SOLICITANTE

Unidade Solicitante: SWS CP DÍNEZ BATISTA DOS SANTOS AP 31
Cód. CNES: 9345515
Op. Solicitante: NICOLE FRANCOISOL
Op. Videofoneia: ...

DADOS DO PACIENTE

CNS:
708905704019025
Nome do Paciente: JOSIEFA LÍZIA DA CONCEIÇÃO
Nome da Mãe: LÍZIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Nacionalidade: BRASILEIRA
Nome Social/Apelido: ---
Data de Nascimento: 29/08/1945 (76 anos)
Sexo: FEMININO
Nome da Mãe: LÍZIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Raça: BRANCA
Tipo Sanguíneo: ...
Município de Nascimento: JANGUARESSA - PB
Logradouro: BRIGADEIRO THOMPSON 17220
Complemento: MANOEL PEREIRA 14
Número: 214
Cidade: RAMOS
CEP: 11044-020
País de Residência: BRASIL
Município de Residência: RIO DE JANEIRO - RJ
Telefone(s):
(21) 3105-4832 [\(Clique para Detalhar\)](#)

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código de Solicitação: 367190661
Situação Atual: SOLICITAÇÃO / REENVIADA / REGULADOR
CPF do Médico Solicitante: ---
CRM: ---
Nome Médico Solicitante: NICOLE FRANCOISOL
Vaga Solicitada: 2 Vaz
Diagnóstico Inicial: COLICITASE
CID: K80
Risco: 1 - Urgência
Central Reguladora: RIO DE JANEIRO
Data Desejada: ---
Data Solicitação: 06/05/2021
Unidade Desejada: ---
Cód. Unificador: 030102072
Cód. Interno: 0710565
Procedimentos Solicitados: CONSULTA EM CIRURGIA-GERAL - UROLOGIA

HISTÓRICO DE OBSERVAÇÕES

Solicitante:	Data:	Hora:	Situação:
NICOLE FRANCOISOL	04/05/2021	15:59	PENDENTE
Observação: paciente 75 anos, sexo F, apresenta urg de abdomen, do dia 03/03/2021, que evidencia vesícula biliar distendida, parede fina e regular, conteúdo anecogênico, presença de traços hiperecogênicos, produzindo sombra acústica medindo 4,8mm; 5,2mm; 4,8mm; 4,2mm e 4,5mm com características de litias, já com risco cirúrgico feito, sem alterações. solicitado avaliação da mesma, grata			

Regulador:	Data:	Hora:	Situação:
COMPLEXO REGULADOR/REG	04/14/2021	07:33	DEVOLVIDO

Justificativa:

O MÉDICO QUE COORDENA O CUIDADO, DEVIDO O TEMPO DECORRIDO, SUPERIOR A 180 DIAS, HÁ NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO. FAVOR ATUALIZAR A JUSTIFICATIVA CLÍNICA INCLUINDO ANAMNESE DETALHADA, EXAME FÍSICO COMPLETO COM HIPÓTESE DIAGNÓSTICA, RESULTADO DE EXAMES COMPLEMENTARES (CASO POSSUÍR), TEMPO DE EVOLUÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONDIÇÃO ASSUMIDA ATÉ O MOMENTO. FAVOR SE ATENTAR AO CID INFORMADO. CASO NÃO HAJA UMA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS INFORMAÇÕES CITADAS, A SOLICITAÇÃO SERÁ NEGADA. CASO NÃO HAJA MAIS NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO FAVOR CANCELAR A SOLICITAÇÃO. EM CASO DE DÚVIDA CLÍNICA, ACESSO O TELESAÚDE NO 0800 644 6343 QUE ESTÁ DISPONÍVEL DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 8:00 ÀS 17:30H, SEM INTERVALO. O TELESAÚDE TEM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO À INFORMAÇÃO CLÍNICA E ACELHAR A TOMADA DE DECISÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, AUXILIANDO COM MELHOR RESOLUÇÃO OS PROBLEMAS DE SAÚDE E DÚVIDAS EM TEMPO REAL, SEM A NECESSIDADE DE AGENDAMENTO PRÉVIO. REITERAMOS QUE É FUNDAMENTAL QUE OS DADOS CADASTRAIS ESTEJAM ATUALIZADOS NO CADWEB / CADSIUS, PRINCIPALMENTE O ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA E OS TELEFONES DE CONTATO DO USUÁRIO.

Solicitante:	Data:	Hora:	Situação:
NICOLE FRANCOISOL	23/11/2021	15:36	REENVIADO

Observação:
paciente já reavaliado , ainda aguardando consulta

